



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR GERSON LINS RIBEIRO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA – ES

O Vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas a que são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, nos termos do art. 106, inciso I, da Resolução nº. 378/91 (Regimento Interno da Câmara de Cariacica), vem à presença de Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores que depois de ouvido o plenário e aprovado, a realização do que se segue:

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o ingresso gratuito de ex-jogadores profissionais de futebol em Estádios do Município de Cariacica, para eventos de jogos de futebol de escopo municipal, estadual e nacional, denominando-se o nome da presente como “Lei João Cuica”, em homenagem ao ex-jogador profissional João Gomes Lins, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DO INGRESSO GRATUITO E DA RESERVA

Art. 1º Os ex-jogadores de futebol profissionais têm direito ao ingresso gratuito nos Estádios para acompanhar eventos de jogos de futebol realizados no âmbito do Município de Cariacica, desde que sejam competições de âmbito municipal, estadual ou nacional.

§ 1º Deverá ser reservada a quantidade mínima de 3% (três por cento) do total de ingressos colocados à venda para o acesso gratuito dos ex-jogadores de futebol profissionais nas competições.

§ 2º Para fazer jus ao benefício garantidor da reserva, o ex-jogador deverá se apresentar na bilheteria ou local de acesso designado com, no mínimo, 3 (três) horas de antecedência ao horário previsto para o início do jogo, mediante apresentação do documento de comprovação.

§ 3º Caso o ex-jogador se apresente após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, ou havendo ingressos disponíveis após o início do evento, o ex-jogador de futebol terá direito ao ingresso gratuito, desde que a cota reservada no §1º ainda não tenha sido esgotada no momento de sua chegada.

Art. 2º Aos ex-jogadores de futebol será disponibilizado, sempre que possível e mediante solicitação, assento em local que lhes permita boa visibilidade e acomodação.

CAPÍTULO II

DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE EX-JOGADOR

Art. 3º Para a comprovação da condição de ex-jogador de futebol profissional, o beneficiário deverá apresentar um dos seguintes documentos, juntamente com um documento oficial de identificação com foto, na entrada do evento:

I - Carteira de Identificação de Ex-Atleta Profissional emitida pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF) ou pela Federação de Futebol do Espírito Santo (FES);

II - Certidão ou Declaração emitida pela CBF ou FES que ateste o vínculo profissional do atleta com a modalidade em algum momento de sua carreira;

III - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), nas páginas em que conste o registro como Atleta Profissional de Futebol, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. As entidades organizadoras e promotoras dos eventos deverão aceitar qualquer um dos documentos listados nos Incisos I a III deste artigo como prova suficiente da condição de ex-jogador de futebol profissional.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES, RECURSOS E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º O não atendimento ao percentual de reserva de ingressos gratuitos previsto no § 1º do art. 1º desta Lei, importará na aplicação das seguintes penalidades à entidade organizadora ou promotora do evento:

I - Advertência por escrito na primeira ocorrência;

II - Multa de 100 vezes o valor do ingresso, por ex-jogador de futebol que tenha tido o ingresso negado, em caso de reincidência.

§ 1º Em caso de nova reiteração no descumprimento, o valor da multa prevista no inciso II deste artigo deverá ser aplicado em dobro.

§ 2º Os valores arrecadados das entidades organizadoras e promotoras de eventos esportivos, decorrentes da aplicação das multas, serão revertidos ao fundo municipal que contemple as atividades de esportes, ou na ausência desse aos programas de que trata a Lei Municipal nº 5.974, de 01 de abril de 2019.

Art. 5º A fiscalização e o cumprimento das sanções que devem ser aplicadas ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal através de seus órgãos competentes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal competente, regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, Cariacica/ES, 05 de novembro de 2025.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir um merecido mecanismo de reconhecimento e valorização dos ex-jogadores de futebol profissionais que, com dedicação, talento e esforço, contribuíram de maneira significativa para a história e a cultura do esporte em Cariacica, no Espírito Santo e em todo o país.

A proposição encontra pleno amparo legal na Constituição Federal de 1988, especificamente no art. 30, inciso I, que confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A promoção do esporte, o estímulo à cultura esportiva e, principalmente, o reconhecimento de figuras que serviram de inspiração para a comunidade cariaciquense são temas de inegável interesse local, solidificando o vínculo entre os ídolos e o Município que sedia os eventos.

A carreira de um atleta profissional é intensa, muitas vezes curta, e nem sempre oferece a segurança financeira necessária. Muitos desses profissionais dedicaram a vida inteira ao esporte e, ao encerrarem suas atividades, perdem o contato com o ambiente que lhes foi mais familiar: os estádios e a emoção das arquibancadas. O ingresso gratuito, mediante a reserva de 3% dos ingressos em jogos de escopo municipal, estadual e nacional realizados em Cariacica, é um ato simbólico, mas de grande significado prático, que dignifica o ex-jogador, permitindo que ele continue a fazer parte da atmosfera esportiva sem custos.

A presença desses ícones nos Estádios serve como poderosa inspiração e motivação para os novos atletas e para os torcedores, resgatando a memória do futebol e fortalecendo a comunidade esportiva local.

Para garantir a transparência e a segurança jurídica, o Projeto estabelece critérios claros de comprovação da condição profissional, aceitando documentos oficiais como a Carteira de Identificação da CBF/FES ou a anotação na CTPS. Além disso, determina o comparecimento de no mínimo 3 horas de antecedência para a reserva da vaga, garantindo a organização do evento.

Por fim, atribui-se ao Poder Executivo a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento da Lei.

Pelas razões expostas e pelo caráter meritório e de justiça social que a proposição encerra, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

